TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 24 de julho de 2018, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Escrivão Judicial I, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1010408-63.2016.8.26.0037

Classe - Assunto Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação /

Ameaça

Requerente: Maria Elzeny Rodrigues

Requerido: Francisco Marcos Soares da Silva

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Cláudia Habice Kock

Vistos.

Trata-se de Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça propostos por Maria Elzeny Rodrigues em face de Francisco Marcos Soares da Silva alegando, em síntese, que é a legítima proprietária do imóvel localizado na Avenida Gaspar Pierobon, 242, Residencial Altos de Pinheiro, nesta cidade, e que celebrou com o requerido contrato verbal de comodato sem prazo determinado. Posteriormente, acordaram que residiria no imóvel do réu, efetuando o pagamento das prestações do financiamento. Afirma que não tem mais interesse na manutenção do comodato, motivo pelo qual notificou verbalmente o réu, porém esse não desocupou o imóvel.

Requer a concessão de liminar para reintegração de posse e a procedência do pedido, com a condenação do réu nas cominações de estilo.

Foi designada audiência de justificação e o pedido liminar foi deferido (fls. 83/84). Contra essa decisão, o réu interpôs agravo de instrumento, ao qual foi dado provimento, revogando a liminar (fls. 128/131).

Regularmente citado, o réu ofereceu contestação, alegando, preliminarmente, carência da ação e nulidade da notificação. No mérito, afirma, em

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

resumo, que a requerente é sua mãe e lhe convidou para residir no imóvel objeto da ação, ficando responsável pelo pagamento do financiamento e demais encargos. Posteriormente, inscreveu-se no Programa Habitacional e foi sorteado, ocasião em que acordaram que a autora residiria no novo imóvel, pagando os encargos inerentes a ele. A requerente prometeu, ainda, que, após a quitação do financiamento, transferiria seu imóvel ao filho. Aduz que a autora construiu uma cozinha industrial totalmente irregular em seu imóvel e, acreditando na promessa de transferência da casa em que residia, vendeu seu bem ao ex-companheiro da genitora. Pediu a improcedência e, no caso de procedência, que a autora seja condenada a ressarcir os valores pagos (fls. 60/67).

O feito foi saneado (fls. 105/106), determinando a realização de audiência de instrução e julgamento.

Em audiência, foram tomados os depoimentos pessoais das partes e ouvidas cinco testemunhas, duas arroladas pela requerente e três, pelo requerido.

Encerrada a instrução processual, as partes reiteraram as manifestações anteriores (fls. 144).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar.

O feito deve ser julgado procedente.

Segundo alega a autora, ela adquiriu o imóvel situado na Avenida Gaspar Pierobon, 242, Residencial Altos de Pinheiro, nesta cidade, e firmou com o requerido contrato verbal de comodato para a ocupação do bem. Embora notificado, recusa-se a deixar o imóvel, razão pela qual pretende a reintegração de posse.

O requerido, por sua vez, afirma que a autora lhe convidou para morar no imóvel e prometeu que, após a quitação do financiamento, lhe transferiria o bem. Que a requerente ocupou por um tempo outro imóvel, de sua propriedade, e que, induzido a erro pela promessa de doação, alienou seu bem ao ex-padrasto.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Tendo em vista a existência dos vínculos familiares, não há prova documental do comodato.

Entretanto, a prova oral produzida nos autos é no sentido de que as partes concordaram em trocar os imóveis por um período. Passados alguns anos, a autora solicitou a devolução de seu imóvel, o que foi negado pelo réu.

Nesse sentido, o depoimento prestado pela testemunha Fabiana Galdino de Oliveira. Confira-se: "Sim, que eu saiba sim. Eles tinham trocado de casa, ele mora na casa que era da mãe e a mãe mora na que era dele" (fls. 202).

Os depoimentos pessoais prestados pelas partes corroboram referido testemunho.

Outro fato relevante a embasar a reintegração refere-se à venda do imóvel pelo requerido ao ex-companheiro da autora. Se as partes tinham trocado os imóveis, o que em tese impossibilitaria a reintegração, não poderia o réu ter alienado bem que não lhe pertencia.

Ora, em não havendo prazo convencionado, presume-se que o empréstimo ocorreu pelo tempo necessário para o uso concedido, podendo o comodante retomar a coisa antes disso caso reste comprovada a necessidade imprevista e urgente.

Confira-se, nesse sentido, o teor do art. 581 do Código Civil: "Art. 581: Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.".

A requerente pleiteia a reintegração de posse, pois não tem onde morar, residindo de favor na casa de familiares. Os depoimentos prestados pelas testemunhas corroboram tal argumento, restando demonstrada a necessidade urgente e excepcional da autora a possibilitar a reintegração.

Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido para fins de **RECONHECER** o esbulho perpetrado pelo requerido e, por conseguinte, **REINTEGRAR**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

a autora na posse do imóvel localizado na Avenida Gaspar Pierobon, 242, Residencial Altos de Pinheiro, nesta cidade. Em consequência, julgo **EXTINTO** o processo com fulcro no artigo 487, I, do CPC.

Sucumbente, condeno o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, observada a gratuidade deferida.

Publique-se e Intimem-se.

Araraquara, 3 de outubro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em 3 de outubro de 2018, recebi estes autos em cartório. Eu, escrevi.

, Escrevente,